Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-9593/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24701/2012
PROTOCOLO	:	1325439
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**WAGNER BRAGA HILDEBRAND – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DO "GRUPO TRADIÇÃO" PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 24º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
VALOR	:	**R$ 45.000,00**

Vistos, etc.

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Wagner Braga Hildebrand - ME,** tendo por objeto a contratação do "Grupo Tradição", para apresentação de show musical em comemoração ao 24º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

A contratação direta por inexigibilidade e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 4662/2013, às f.1-2, peça nº 17.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da formalização e da execução do contrato, consoante Análise Conclusiva nº 13.234/2013, peça 19, nos termos do inciso II, do artigo 311, c.c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 13.560/2013, peça nº 21, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Pelo exposto, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2010, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Wagner Braga Hildebrand – ME,** nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TCE/MS Nº 057/2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb